

Proc. 18 906/42

(CJT-44-15)

1943

VUS/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Mario Amara-
ral Gonçalves interpõe recurso extraordinário da decisão do
Conselho Regional da 5ª Região, que manteve a da 2ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Salvador, julgando procedente, em
parte, a reclamação do recorrente, para o fim de ser reinte-
grado no serviço da Companhia Nacional de Navegação Costeira,
sem direito à indenização dos salários atrasados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso se
enquadra nas disposições do art. 203, do Regulamento da Justi-
ça do Trabalho, dado que ficou patente a diversidade de inter-
pretação da lei apontada pelo recorrente em suas razões de
recurso;

CONSIDERANDO, de meritis, que o recurso do empre-
gado versa apenas sobre os salários atrasados, pois que a Jun-
ta e o Conselho Regional lhe conheceram estabilidade e direi-
to à reintegração sem a percepção dos vencimentos atrasados;

CONSIDERANDO que nem a lei e muito menos a jurisa-
prudência abrangem a tese de mandar readmitir o empregado sem
a indenização dos salários atrasados;

CONSIDERANDO, porém, que nos presentes autos se
trata de caso especial, onde se deve encerrar antes de tudo o
aspecto moral, visto que o empregado passou 4 anos sem se preo-
cupar com seus direitos em face da empresa, tanto que jamais
reclamou pelo fato de ter sido demitido;

CONSIDERANDO, assim, que bem decidiu o Conselho

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Regional no que concerne ao recebimento dos salários vencidos, porquanto o recorrente não tinha direito aos mesmos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 4 / 3 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 16 / 3 / 43.